



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 141/2022, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 058, de 08 de dezembro de 2015.

VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que foi encaminhado, para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 6º, 21, 24, 34, 35, 36 e 40 e, Anexo II, da Lei Municipal 058, de 08 de dezembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos.

Art. 2º O Regime Jurídico dos membros do Magistério Municipal é o previsto na Lei Municipal 010 de 31 de março de 2020, sendo observadas as disposições específicas da categoria previstas no Plano de Carreira do Magistério.

Art. 6º (...)

I - Magistério Público Municipal: o conjunto de Professores, Orientador Educacional, Diretores Vice Diretores e Coordenadores Pedagógicos que, ocupando cargos efetivos, cargos em comissão ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou de suporte pedagógico à docência, com vistas a alcançar os objetivos educacionais;

(...)

VI – Vice Diretor de Escola: profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades de vice direção escolar;

Câmara Municipal de Vereadores
de Marcelino Ramos

Recebido em: 01/11/2022
Protocolo: 049/2022



Art. 21 (...)

IV - Nível 4: formação específica em curso de pós-graduação de Mestrado, reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena.

V - Nível 5: formação específica em curso de pós-graduação de Doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura, desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena.

§ 2º A mudança de nível importará em uma retribuição pecuniária, incidente sobre o vencimento básico do magistério municipal, nos seguintes percentuais:

I - no nível 3 - 10%

II - no nível 4 - 20%

III - no nível 5 - 30%

Art. 24 (...)

§ 2º O afastamento do profissional da educação para aperfeiçoamento e frequência em cursos de Mestrado e Doutorado em Instituições de Ensino Nacional, durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização superior e somente até 1/3 (um terço) da carga horária semanal de trabalho do profissional da educação, concomitante com as horas atividades do profissional.

Art. 34 (...)

Quantidade	Denominação	Código
03	Diretor de Escola	FG (2)
03	Coordenador Pedagógico	CC(1) /FG.(1)
03	Vice Diretor de Escola	FG (1A)



Art. 35 (...)

II – (...)

Denominação	CC/código	Venc	FG/código	Valor
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Vice Diretor de Escola	-	-	FG (1A)	450,00

Art. 36 (...)

I - (...)

§ 1º A gratificação de que trata este artigo será devida quando o profissional da educação estiver no efetivo exercício das atribuições de seu cargo, ficando suspenso o pagamento no período de férias.

Art. 40 (...)

I - vencimento mensal igual ao valor do padrão básico do profissional da educação, sem progressão de níveis;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Ramos/RS, 31 de outubro de 2022.


VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.



03/03/2013
03/03/2013

03/03/2013

Anexo II

VICE DIRETOR DE ESCOLA - FUNÇÃO GRATIFICADA

Síntese dos Deveres: Executar as atividades inerentes à vice direção escolar.

Atribuições: Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; Responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; Substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais; Representar o diretor na sua ausência; Executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; Participar de reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de 20 horas.

Carga horária semanal de 40 horas para escola com mais de 150 estudantes.

Requisitos para Provimento da Função:

Ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo;



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para alterar a Lei Municipal 058, de 08 de dezembro de 2015, a fim de efetuar ajustes necessários para o bom andamento do ensino em nosso município e assegurar o pagamento do piso nacional para toda a categoria sem comprometer os cofres públicos.

Estas são as justificativas que nos leva ao envio do presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, rogando assim pela sua aprovação.


VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.